



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PUBLICADO

LEI Nº 462/2000

Em, 22 / 12 / 2000

N.º 256

Notícia local.

Dispõe sobre a “**CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCATIVO**” “**PEQUENO AGRICULTOR**” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Educativo “**PEQUENO AGRICULTOR**”, vinculado aos Núcleos Rurais de Ensino.

Parágrafo Único – O programa denominado de “**CAPUT**” deste artigo, destina-se aos filhos de agricultores residentes no interior do Município e tem por objetivo a formação educacional informal de técnicas e práticas agrícolas.

Art. 2º - As comunidades servidas pelos Núcleos Rurais de ensino viabilizarão área mínima de 10.000m² (dez mil metros quadrados), contígua aos respectivos núcleos, para instalação do Programa Educativo de Práticas e Técnicas Agrícolas “Pequeno Agricultor”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Art. 3º - O Município através dos Departamentos de Educação, agricultura e Meio Ambiente, poderá conveniar-se com a Secretaria do Estado da Agricultura e Abastecimento e seus órgãos, para contribuírem no desenvolvimento do Programa por esta Lei criado.

Art. 4º - O Município implantará a nível experimental o programa criado por esta Lei, em núcleos de ensino rural, conforme critérios a serem determinados pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O Município adotará como parte de curriculum nos núcleos de ensino rurais abrangidos por esse programa, os conteúdos a serem desenvolvidos por série, a metodologia e avaliação, nos termos do Anexo I, parte integrante da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de novembro de 2000.


DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal